DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 546/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27276/2016
PROTOCOLO	: 1748142
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: VALDECI FERREIRA DOS REIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BBB SOUZA EDITORA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DOS INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.560,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DOS INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 11/2015, celebrado entre a **Câmara Municipal de Nioaque** e **BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Ltda. ME**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de editoração e impressão, com valor contratual no montante de R$ 76.560,00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 009/2015, da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2015 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE - 11045/2017 (peça 24), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 27735/2017 (peça 25), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Deve-se registrar que os Órgãos de Apoio apontaram a intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, manifestando-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 09/2015 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2015.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos, tendo em vista que os documentos foram remetidos somente em 31/03/2015 para este Egrégio Tribunal, ou seja, 400 (quatrocentos) dias após a assinatura do contrato, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no Anexo VI, itens 2 e 4, alínea A, da Resolução/TC/MS n.º 054/2016.

Outrossim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, a regularidade da execução financeira da presente contratação:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.560,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.560,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-20.915,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.645,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	55.645,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	55.645,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 09/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Sr. ***Valdeci Ferreira dos Reis***, Ex-Presidente da Câmara, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl